



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinetes da Vereadora Dani Portela e do Vereador Ivan Moraes

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____/2021 AO PROJETO DE LEI DO
ORDINÁRIA Nº 52/2021

Modifica o artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 52/2021, de iniciativa do Vereador Romerinho Jatobá, que Obriga as empresas de transporte público e de prestação de serviços por meio de plataformas digitais a disponibilizar kits de higiene aos seus condutores, cobradores e entregadores durante a Pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 1º Modifica-se o artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 52/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O kit de higiene de que trata o art. 1º deverá ser composto por:

.....

III – mínimo de 6 (seis) máscaras de proteção do tipo PFF2 por mês.

Parágrafo único. Deverá ser entregue, junto com o kit de higiene, cartilha com instruções sobre o uso e a reutilização correta das máscaras mencionadas no inciso III.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinetes da Vereadora Dani Portela e do Vereador Ivan Moraes

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Ordinária nº 52/2021 é um importante instrumento de proteção aos trabalhadores e trabalhadoras do transporte público e de serviços por meio de plataformas digitais que, por exercerem um serviço essencial, ficam expostos(as) cotidianamente ao contágio da Covid-19. Criar garantias mínimas de proteção à saúde desses(as) trabalhadores(as) que devem ser seguidas pelo setor privado é tarefa primordial do Poder Público.

Entretanto, diante de novas pesquisas a respeito do uso adequado das máscaras, propomos essa emenda. Após um ano de pandemia, constatou-se que a contaminação pelo novo coronavírus se transmite majoritariamente por gotículas de saliva e aerossol emitidos pela pessoa contaminada, ao falar, tossir ou espirrar. Especialistas em saúde defendem que a proteção efetiva contra a covid-19 se dá por medidas como o uso de máscaras adequadas e bem ajustadas, além de manter os ambientes ventilados e preservar o distanciamento das outras pessoas, além de evitar aglomerações.

No caso das máscaras contra a covid-19, os pesquisadores apontam sempre para o uso de equipamentos mais eficazes, caso das máscaras PFF2 ou N95, utilizadas por profissionais de saúde. Escritórios, unidades de saúde, transporte coletivo, são exemplos de locais fechados, com grande concentração de pessoas, que demandam também o uso desse tipo de equipamento. Vale salientar que esse tipo de máscara é capaz de bloquear até 99% das partículas capazes de contaminar a população.

Esse modelo de máscara, apesar de descartáveis, podem ser reutilizadas, com alguns cuidados, como não passar nenhum tipo de produto de limpeza ou desinfecção, após o uso, deixá-las penduradas em local seco e arejado, por, pelo menos, cinco dias. Caso haja rasgos, rupturas ou desgastes, tanto no tecido quanto nos elásticos, faz-se necessário descartá-la e adquirir uma nova.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinetes da Vereadora Dani Portela e do Vereador Ivan Moraes

Diante das razões expostas, pedimos aos vereadores e vereadoras da Câmara Municipal do Recife a aprovação da presente emenda projeto de Lei Ordinária nº 52/2021, visando uma maior proteção aos trabalhadores e trabalhadores do transporte público e dos serviços por meio de plataformas digitais

Sala de Comissões da Câmara Municipal do Recife, 22 de março de 2021

IVAN MORAES FILHO

VEREADOR

DANI PORTELA

VEREADORA